



**LEI Nº 1.415 /2023, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.**

Altera o artigo 104, da Lei Municipal nº 1.050, de 26 de abril de 2007, para inserir o parágrafo único.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Sr. PAULO BATISTA ANDRADE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o artigo 104, da Lei 1.050/2007, para incluir o parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

...

Art. 104 – Ficam definidas as seguintes zonas na Macrozona do Ambiente Construído:

- I. Zona Especial de Centro (ZEC);
- II. Zona de Alta Densidade (ZAD);
- III. Zona de Baixa Densidade (ZBD)
- IV. Zona de Média Densidade (ZMD)
- V. Zona de Transição (ZT)

**Parágrafo Único** -Fica estabelecido que a Zona de Transição mencionada no inciso V, trata-se da Zona Rural do Município da Ilha de Itamaracá devido às suas características agrícolas e de pecuária.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 14 de agosto de 2023.

  
**PAULO BATISTA ANDRADE**  
PREFEITO

  
**Luiz A. de Farias**  
OAB-PE 7689  
Procurador Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**

Av. João Pessoa Guerra, nº 37 – Pilar – Ilha de Itamaracá – PE – CEP: 53.900-000

Fones: (81) 3544.1330 / 3544.1156 – CNPJ: 09.680.315/0001-00

[www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br](http://www.ilhadeitamaraca.pe.gov.br)